

DECRETO Nº 21592

de 11 de abril de 2002

Dispõe Sobre: "Estabelece tabela de multas sobre infrações ao Código de Posturas de Guarulhos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, ELÓI PIETÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 7º da Lei nº 3573/90 e o que consta do processo administrativo nº 41337 97

DECRETA

Atigo 1º As multas a serem impostas para as infrações a Lei nº 3573 de 03 de janeiro de 1390, que instituiu o Código de Posturas de Guarulhos, obedecerão a tabela anexa a este, nos termos do Artigo 7º daquele Código, elaborada em múltiplos da Unidade Fiscal de Guarulhos – UFG e se aplicarão às autuações lavradas após a vigência deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 20194/98 e 20847/00.

Guarulhos, 11 de abril de 2002.

ELÓI PIETÁ

Prefeito do Município de Guarulhos

JOSÉ CARLOS MARUOKA

Secretário de Indústria, Comércio e Abastecimento

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos onze dias do mês de abril de dois mil e dois.

FÁBIO POMPÊO

Diretor do Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 12 de abril de 2002 Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 34730/2018

REVOGADO PELA LEI Nº 7974/2021

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

ANEXO AO DECRETO Nº 21592 TABELA DE MULTAS

	TABELA DE MULTAS	T	
ARTIGO		VALOR DA	
INFRINGIDO		MULTA	EΜ
		UFG	
Nº 46	Terrenos até 250 m ²	164,6904	
	Terrenos com mais de 250 m² até 500 m²	329,3808	
	Terrenos com mais de 500 m ²	658,7616	
		109,8000	
		109,8000	
	IV	329,3808	
	V por m² de área queimada	104,0000	
	V ao XV	109,8000	
	XVI	329,3808	
	XV	109,8000	
	XVII	109,8000	
Nº 47	AVIII	54,8968	
IN 47	§ 1°	54,8968	
	§ 2°		
NO 40	§ Z°	109,8000	
Nº 48		219,5872	
Nº 50		54,8968	
Nº 51		329,3808	
Nº 53		54,8968	
Nº 54		109,8000	
Nº 55		219,5872	
Nº 56	I,II,III,IV	54,8968	
Nº 58		219,5872	
Nº 60		219,5872	
Nº 63		219,5872	
Nº 65		329,3808	
Nº 66	Residência	329,3808	
4	Comércio	658,7616	
	Indústria	1.646,9039	
Nº 67	AVAISTADITA CANGVO	219,5872	
Nº 72		219,5872	
Nº 73		3.842,7756	
Nº 74		219,5872	
Nº 76		219,5872	
Nº 79		439,1744	
Nº 81	Residência	439,1744	
	Comércio	3.842,7756	
	Indústria	8.783,4871	
Nº 90	Pela falta de cadastro ou inobservância da norma disciplinadora		
Nº 96	αισοιριπαύσια	219,5872	
Nº 96			
		54,8968	
Nº 98		164,6904	
Nº 99		164,6904	
Nº 100		164,6904	

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

Nº 101		54,8968
Nº 101	Parágrafo Único	
Nº 102	Faragraio Offico	219,5872
Nº 104		878,3489
		219,5872
Nº 106		219,5872
Nº 107		54,8968
Nº 108		54,8968
Nº 109		54,8968
Nº 110		219,5872
Nº 111		164,6904
Nº 112		219,5872
Nº 113		164,6904
Nº 114		219,7852
Nº 115		54,8968
Nº 116		164,6904
Nº 117		54,8968
Nº 118		164,6904
Nº 119		164,6904
Nº 120		219,5872
Nº 121	21 -1 -1 -1	219,5872
Nº 122		164,6904
Nº 123		54,8968
Nº 124		54,8968
14 124		54,8968
	III A S S S S S S S S S S S S S S S S S	54,8968
	IV IV	164,6904
Nº 125		54,8968
IN 125		164,6904
	III	54,8968
	IV	
	Parágrafo Único	54,8968 54,8968
NI0 4 0 0	Paragraio Unico	
Nº 126	Day's make Union	54,8968
NO 407	Parágrafo Único	54,8968
Nº 127	SANGE OF THE SANGE	878,3488
Nº 128		219,5872
110 / 00	Parágrafo Único	219,5872
Nº 129		384,2776
Nº 130	l	54,8968
	II	219,5872
	III	219,5872
	IV	219,5872
	V	54,8968
	VI	219,5872
	VII	54,8968
Nº 131		878,3488
Nº 132		164,6904
Nº 133		164,6904
Nº 134		384,2776

NIO 400		404 0004
Nº 136	1	164,6904
Nº 137		219,5872
		164,6904
	III	219,5872
	IV	54,8968
Nº 138		219,5872
Nº 139		219,5872
Nº 140		54,8968
	II	219,5872
		219,5872
	IV	54,8968
		219,5872
	W . I PAIL U L	54,8968
Nº 141		164,6904
Nº 142		164,6904
Nº 143		384,2776
Nº 144		219,5872
Nº 145	1	219,5872
	II	219,5872
Nº 146		219,5872
Nº 147		219,5872
Nº 148		54,8968
111 140		
		164,6904
		54,8968
	IV V	219,5872
	V	54,8968
	VI	54,8968
	VII	219,5872
	VIII	164,6904
	IX	164,6904
	X	54,8968
	XIII CONTRACTOR	219,5872
	XII TERE DATE N	54,8968
	XIII STADIAL SANGU	54,8968
	P.U.	54,8968
Nº 149		219,5872
Nº 150		54,8968
	Parágrafo Único	54,8968
Nº 151		54,8968
Nº 158		109,8000
	§ 1º	219,5872
	§ 2º	384,2776
	§ 3°	54,8968
Nº 162	até 1 (um) m³	312,0000
· · · · ·	Para cada m³ ou fração excedente, acrescer	730,0000
Nº 163		109,8000
Nº 164	§ 1°	384,2776
14 10-7	§ 2°	878,3488
Nº 165	3 -	329,3808
14 100		023,0000

		1
Nº 166		329,3808
Nº 167		878,3488
Nº 168		878,3488
Nº 169		329,3808
Nº 170		164,6904
Nº 171		54,8968
Nº 172		329,3808
Nº 173	I a VI	548,9680
	VII	329,3808
Nº 174		548,9680
Nº 176		164,6904
Nº 177		548,9680
Nº 178		164,6904
Nº 179	I a VIII	54,8968
Nº 180		548,9680
14 100	Paragrafo Unico	548,9680
Nº 182	1 displantation	548,9680
Nº 183	e parágrafos	109,8000
Nº 184	o paragraios	329,3808
Nº 185 a 194		·
Nº 195		109,8000
Nº 196		219,5872
Nº 196		1437,7200
		548,9680
Nº 198		548,9680
Nº 199	0.40	548,9680
Nº 203	§ 1°	329,3808
Nº 206	Letra "A"	54,8968
Nº 207		109,8000
Nº 208		109,8000
§ 3° e 4°		109,8000
Nº 209	3	109,8000
Nº 210 à 212	世	109,8000
Nº 213	Simples	219,5872
	Complexo	878,3488
	Transitório	109,8000
	Outros	109,8000
Nº 214		329,3808
Nº 215		1434,7200
	§ 1º	329,3808
Nº 216 a 222		109,8000
Nº 223	I ao VII	1434,7200
Nº 224 e 225		109,8000
Nº 226		219,5872
Nº 227		109,8000
Nº 228 a 230		109,8000
Nº 231 a 238		219,5872
Nº 239	Por metro linear de testada	16,4691
Nº 241	§ 1°	164,6904
	§ 2°	164,6904
<u> </u>	<u> 0 </u>	1 . 0 .,000 .

	§ 3°	164,6904
NO 244	8 3	· ·
Nº 244	Den meetre lineau e een eenstruide	109,8000
Nº 246	Por metro linear a ser construído	32,9381
	§ 1º Por metro linear a ser construído	32,9381
	§ 3º Por metro linear a ser construído	32,9381
Nº 247	§ 1º	109,8000
Nº 251	I,II e Parágrafo Único	1.646,9039
Nº 252 a 254		329,3808
Nº 255	Incisos e Parágrafos	109,8000
Nº 256		1.646,9039
Nº 257 a 262	por m ²	878,3488
Nº 263 a 272		109,8000
Nº 273		329,3808
	§ 2º	329,3808
Nº 274		329,3808
Nº 275		54,8968
Nº 276		329,3808
	Parágrafo Único	54,8968
Nº 277		109,8000
Nº 278	2.1 - 1.62	164,6904
Nº 279		384,2776
Nº 280		109,8000
Nº 283		
		219,5872
Nº 284		219,5872
Nº 285		109,8000
		54,8968
N 10 000		54,8968
Nº 286		109,8000
		54,8968
-	111	54,8968
	IV	109,8000
9	V De la Company of the latest	109,8000
	VI TERE DATE MEV	109,8000
	VII STADINI SANGVI	54,8968
	VIII	54,8968
	IX	109,8000
	X	109,8000
	XI	109,8000
	XII	109,8000
	XIII	109,8000
	XIV	109,8000
Nº 288 a 296		109,8000
Nº 297		329,3808
Nº 299	I a IV	109,8000
14 200	§ 1°	109,8000
	§ 3°	109,8000
Nº 301	3 0	
	\$ 10	109,8000
Nº 303	§ 1°	164,6904
	§ 2°	54,8968

Nº 305	I e II	109,8000
	§ 2°	109,8000
Nº 324		570,1720
	Parágrafo Único	570,1720
Nº 330	- analysma control	256,5774
Nº 335		266,9752
Nº 341		570,1720
Nº 343		315,2100
Nº 348		
ITEM	1	114,0344
	2	228,0688
	3	57,0172
	4	285,0860
	5	570,1720
	6	285,0860
	7	228,0688
	8	285,0860
	9	171,0516
	10	171,0516
	11	228,0688
	12	142,5430
	13	142,5430
	14	142,5430
	15	285,0860
	16	114,0344
	18	171,0516
	19	142,5430
	20	570,1720
	21	228,0688
	22	142,5430
	23	142,5430
	24	142,5430
	25 FRE D	142,5430
	26 SULSTABIAL GA	228,0688
	PARÁGRAFO ÚNICO	3-0,000
ITEM		228,0688
	11	228,0688
	iii	228,0688
	IV	171,0516

Artigo		Valor da Multa
Infringido		em UFG
()	()	()
Nº 310		300,0
Nº 310-B	§ 2º	300,0
Nº 310-D	§ 2º	200,0
Nº 310-F	§ 1º	300,0
Nº 310-G		200,0
Nº 310-H		400,0

Fonte: Departamento de Relações Administrativas – Prefeitura de Guarulhos

	Nº 310-I		200,0
	Nº 310-I	II	220,0
	Nº 310-I	III	220,0
	Nº 310-I	IV	230,0
	Nº 310-I	V	235,0
	Nº 310-I	VI	-
	Nº 310-I	VII	235,0
	Nº 310-I	VIII	230,0
	Nº 310-I	IX	230,0
	Nº 310-I	X	240,0
	№ 310-J		400.0
	Nº 310-J		400,0
	Nº 310-J		280,0
	Nº 310-J	JV	400,0
	Nº 310-J	V	280,0
	№ 310-J	VI	350,0
	Nº 310-J	VII	400,0
	Nº 310-J	VIII	400,0
	Nº 310-J	IX	300,0
	Nº 310-J	X	400,0
	Nº 310-J	XI	300,0
	Nº 310-J	XII	400,0
	Nº 310-J	XIII	300,0
YA	Nº 310-J	XIV	400,0
	Nº 310-J	XV	400,0
	Nº 310-J	XVI	380,0
	Nº 310-K		400,0
	Nº 310-K		400,0
100	Nº 310-K		380,0
	Nº 310-K	IV	300,0
8	Nº 310-K	V	400,0
	Nº 310-K	VI	400,0
TE I	()	()	()" (NR)
	(Tabela inclu	ida nelo Decr	reto nº 34730/2018)